

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Pregão Eletrônico n.001/2017

PRINTER MAGAZINE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.933.276/0001-46, com sede na rua Capitão Manoel Prata, n.571, bairro São Benedito, CEP 38.022-120, na cidade de Uberaba/MG, com base na Constituição Federal, artigo 37 e seguintes, na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais aplicáveis à espécie, vem, respeitosamente, perante V.Sa., através de seu representante, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.001/2017**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

A concorrente PrintMac Tecnologia da Informação LTDA, deixou de observar e cumprir requisitos previstos no Edital, qual seja:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação Detalhada dos Equipamentos e Serviços

ITEM III – Dos Equipamentos

SUBITEM 2.1. Especificações mínimas

Impressão Grandes Formatos – Tipo 1

4 – Interfaces

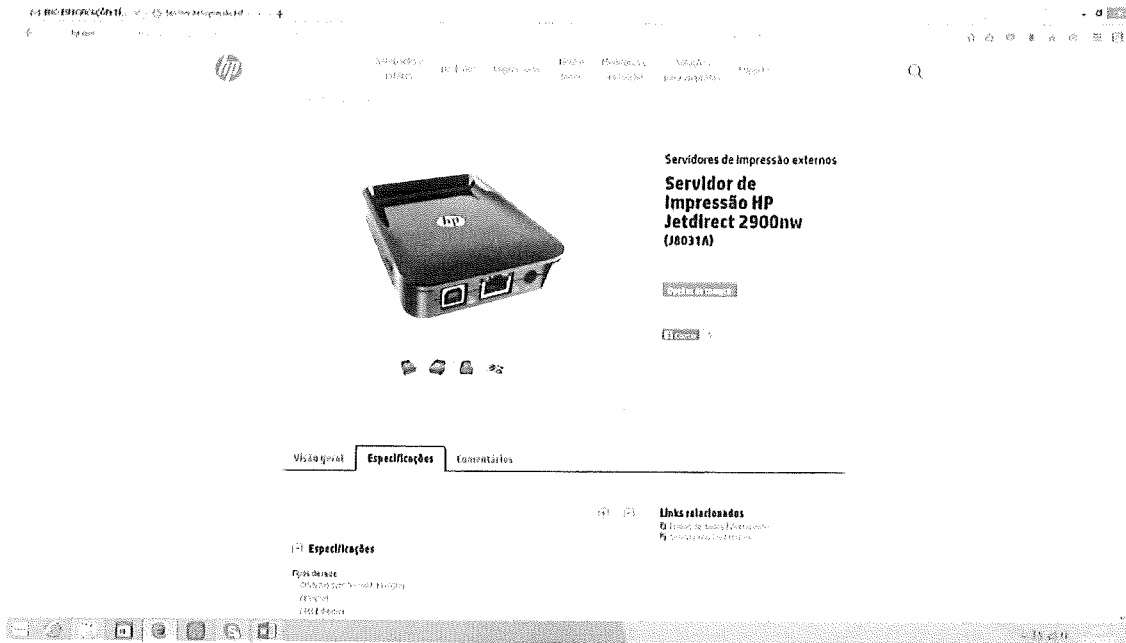
4.1. Ethernet 802.3, USB 2.0, Wi-fi.

Conforme equipamento apresentado pelo próprio Concorrente PrintMac, fornecedor ID 22455, no dia 24.03.2017, às 08:29:15, o mesmo não atende ao padrão exigido pelo Edital, e sim com uso de acessórios que não foram informados, conforme proposta de preço.



O manual técnico (especificações técnicas), em anexo, esclarece que:

No item Connectivity - Interfaces (Standart) e Gigabit Ethernet (1000Base-T), EIO Jetdirect accessory slot.



[Handwritten signature]

Compatibilidade

Protocolos de rede, admitidos

IPv4/IPv6: Compatível com Apple Bonjour, SNMPv1/v2c/v3, HTTP, HTTPS, FTP, TFTP, Porta 9100, LPD, IPP, Secure-IPP, WS Discovery, WS Print, IPsec/Firewall
IPv6: DHCPv6, MLDv1, ICMPv6
IPv4: Auto-IP, SLP, Telnet, IGMPv2, BOOTP/DHCP, WINS, Modo Direto IP, AirPrint, GCP 2.0, ePrint

Browser suportado

Internet Explorer 6.0 ou superior
Mozilla 2.x ou superior
Firefox 2.x ou superior
Safari
Chrome

Impressora admitida

HP LaserJet M506, HP LaserJet Enterprise MFP M527, HP LaserJet Enterprise M604, HP LaserJet Enterprise M605, HP LaserJet Enterprise M606, HP Color LaserJet M552, HP Color LaserJet Enterprise M553, HP Color LaserJet Enterprise MFP M577

Dimensões e peso

O que vem incluído

Garantia

Garantia de substituição de um ano

Conteúdo da caixa

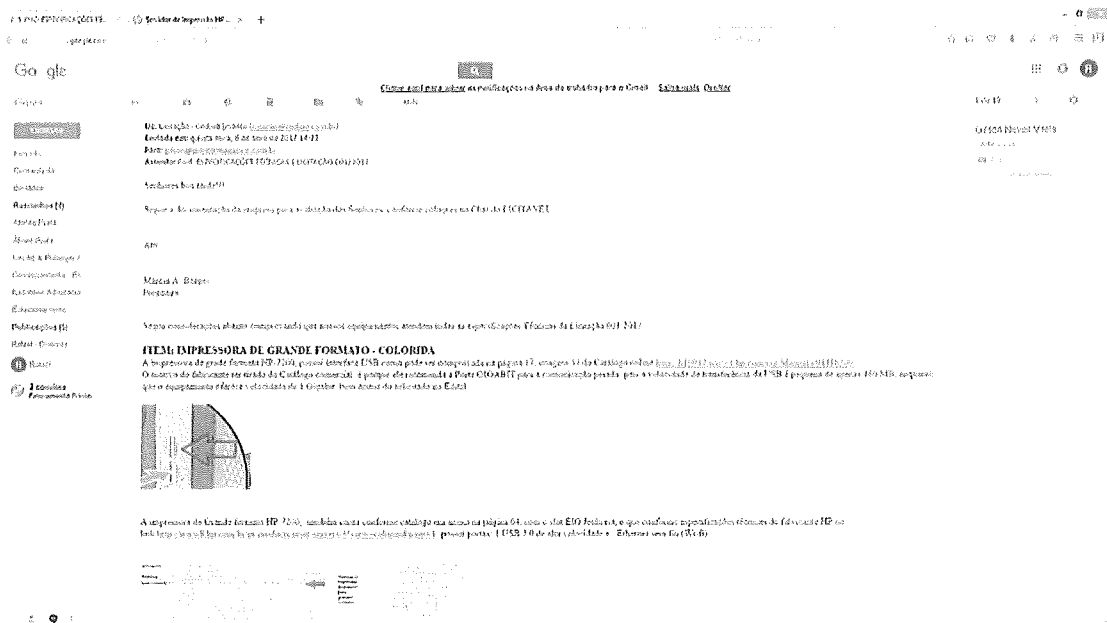
Servidor de impressão sem fio HP JetDirect 2900nw
Adaptador de alimentação
Cabo do adaptador CA
Cabo USB
Kit de velcro
Guia de instalação
Kit de garantia para o Japão (somente opção Japão #ACF)
Cartão de garantia para LA (somente opções América Latina)
Cartão de garantia para a China (somente opção #AB2)

Observe-se que no próprio link

<http://www8.hp.com/br/pt/products/print-servers/#!view=column&page=1>) encaminhado via e-mail, no dia 06.04.2017, pela concorrente, se acessado, nota-se que dentro das especificações, no item compatibilidade - impressoras admitidas, não há a presença do equipamento constante do Edital (HP DesignJet T7200 Production Printer.), o que configura o descumprimento dos requisitos exigidos no Certame.

Assim, primeiro a concorrente PrintMac não informou que há necessidade de acessórios para atender ao Edital, e segundo os equipamentos informados não constam do próprio Edital (acessórios e o bem licitado).





O concorrente PrintMac, ora recorrido, deixou de observar o princípio da isonomia ou igualdade entre os licitantes e o descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Veja que a empresa concorrente demonstrou a não vinculação ao instrumento convocatório, deixando de atender ao disposto no Edital.

Resta claro que houve afronta aos artigos 41 e 49 da lei 8.666/93, que diz:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ademais, diz o Decreto 5450/2005:

Art. 26 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência

desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

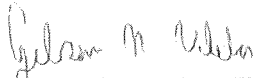
§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifo nosso)

Demonstra claramente que o presente procedimento licitatório está eivado de vícios que devem ser sanados quando do julgamento do presente recurso.

Diante do exposto requer a V.Sa., que seja recebido o presente recurso e que no mérito, seja lhe dado provimento, a fim de que a Concorrente PrintMac Tecnologia da Informação LTDA, seja desclassificada da presente licitação, por descumprimento do Edital, por ser medida de direito.

Nestes termos espera deferimento.

Uberaba, 17 de abril de 2017.



GILSON NEVES VILELA